



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.444, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.395, de 31 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do “vale gás de cozinha” às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e, o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.395, de 31 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição do “vale gás de cozinha” às famílias beneficiadas pelo disposto na Lei Municipal n.º. 3.395, de 31 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do “vale gás de cozinha” às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

Art. 2º. Serão concedidos 1002 (mil e dois) “vale gás de cozinhas”, conforme os critérios estabelecidos no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.395, de 31 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do “vale gás de cozinha” às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

Art. 3º. Caberá à Diretoria de Promoção Social do Município a operacionalização da ação a que se refere este Decreto, praticando os atos que se fizerem necessários, especialmente, a avaliação, a exigência de documentos comprobatórios e a entrega a cada família habilitada de um “vale gás de cozinha”, fornecido pela empresa contratada.

Art. 4º. O “vale gás de cozinha” será emitido em nome do responsável pela unidade familiar, a qual deverá estar com o cadastro único devidamente atualizado até 24 meses da data da última atualização.

§ 1º. As famílias com cadastro desatualizado somente farão jus ao recebimento do “vale gás de cozinha”, após a devida atualização, preenchidos os requisitos constantes da Lei Municipal n.º 3.395/2021.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 2º. A ausência de atualização do Cadastro Único e o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.395/2021, importarão na negativa da concessão do “vale gás de cozinha”.

Art. 5º. O “vale gás de cozinha” não poderá ser objeto de nenhum tipo de comercialização, transferência, doação, alienação ou cessão, responsabilizando-se o beneficiário, civil e criminalmente, pelo uso indevido do benefício concedido pela Lei Municipal n.º 3.395/2021.

Art. 6º. Do Edital do Processo de Licitação referente à aquisição do “vale gás de cozinha”, deverá constar a obrigatoriedade da empresa vencedora do certame providenciar, por meios próprios, a logística para a entrega dos botijões de gás nas residências das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. No ato da entrega, o beneficiário deverá possuir um botijão de gás vazio para a devida troca.

Art. 7º. Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Diretoria de Promoção Social, depois de ouvida Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 05 de abril de 2021.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL